

Senhor Coordenador,

Em cumprimento ao disposto no Art. 29, II e III da Resolução TSE n.º 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Senhoria que este Juízo Eleitoral, no dia 17 de julho de 2008, julgou não prestadas as contas do Partido Trabalhista Nacional - PTN, relativas ao exercício de 2007, cominando ao órgão diretivo municipal a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário, pelo prazo de 1(um) ano da data da decisão (17/07/2008 à 17/07/2009).

Atenciosamente,

Wolfram da Cunha Ramos
Juiz da 1ª Zona Eleitoral